Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5631/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26006/2016
PROTOCOLO	: 1753192
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: CLAUDIO DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da transferência a pedido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, concedida ao Subtenente PM Claudio dos Santos Filho, matrícula n. 63695021, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-12172/2018 (peça 9), manifestou-se pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-9505/2018 (peça 10), opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa, conforme o disposto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 4, letra B, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigentes à época, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A transferência a pedido para a reserva remunerada, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.754/2016, do governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no

Diário Oficial n. 9.278, edição do dia 1º de novembro de 2016, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar Estadual n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127/2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho a análise da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da transferência a pedido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, concedida ao Subtenente PM Claudio dos Santos Filho, matrícula n. 63695021, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc